



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2993, DE 2021

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatório o ensino do xadrez nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados.

AUTORIA: Senadora Nilda Gondim (MDB/PB)



[Página da matéria](#)



Senado Federal
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatório o ensino do xadrez nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigor acrescida do seguinte art. 26-B:

“Art. 26-B. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o ensino do xadrez.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no ano seguinte ao da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não são poucos e nem tão recentes os estudos e documentos que relacionam a prática do xadrez com a melhoria do raciocínio e do pensamento e, conseqüentemente, com a melhoria do desempenho acadêmico.

Outros benefícios desse jogo milenar que extrapolam a preocupação com o desempenho escolar incluem a melhoria da concentração, o controle da ansiedade e o exercício da paciência.



SF/21426.74410-00



Senado Federal
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

Com efeito, do ponto de vista educacional, a prática sistemática do xadrez na escola pode aumentar a atratividade pelo ambiente de aprendizagem em geral. O exercício mental propiciado pelo jogo tende a facilitar o aprendizado de áreas que exigem maior abstração, raciocínio lógico e elaboração do pensamento.

Nesse sentido, o contato orientado com o xadrez pode trazer muitos benefícios para o educando, que levará esse aprendizado para toda a sua vida.

Em adição, o potencial de retorno da difusão do xadrez escolar tende a se reverter em favor da sociedade e do País, que passa a ter ganhos de melhoria de formação de seus profissionais em todas as áreas, economia de recursos desperdiçados com repetência ou com formação deficiente, só para citar algumas possibilidades.

Por essas, entre outras razões, apresentamos este projeto de lei com o objetivo de tornar obrigatório em nossas escolas de educação básica o ensino do xadrez a todos que as frequentem.

Para tanto, sugerimos a inclusão de art. 27-B na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a nossa Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), de sorte a contemplar a pertinente determinação de que seja oferecido o ensino do xadrez em todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, de ensino fundamental e de ensino médio.

Considerando as possibilidades que hoje estão postas, sobretudo por meio das tecnologias, ao aprendizado do xadrez, entendemos e confiamos que as autoridades educacionais envolvidas com as medidas de operacionalidade da inovação saberão fazer as escolhas das estratégias e materiais mais adequados às necessidades das respectivas realidades de crianças e adolescentes.

Por entender que essa mudança na LDB pode contribuir para a melhoria do ensino no País, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.



SF/21426.74410-00



Senado Federal
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

Sala das Sessões,

Senadora NILDA GONDIM



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>